



## LEI Nº 2.815/2020

**"Ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIAS-CENTRO OESTE – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº18.036, de 12 de janeiro de 2009".**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, em todos os seus termos pelo Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais com a finalidade de participar do CIAS-CENTRO OESTE, Consórcio de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, e Lei Estadual nº18.036, de 12 de janeiro de 2009, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, do SIM –Serviço de Inspeção Municipal e do Licenciamento Ambiental da Região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de dezembro de 2020.

  
**Edson de Souza Vilela**  
Prefeito de Carmo do Cajuru